



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 26/2017

"Regulamenta, reconhece e protege o Cão Comunitário e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, nos termos da Lei Municipal nº4.390, de 09 de maio de 2013.

Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3º O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravos, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 4º O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsáveis ou de cuidadores em sua comunidade.

Art. 5º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º Considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º Os cuidadores do "cão comunitário" poderão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I - Providenciar e instalar, mediante autorização e indicação do local no passeio público pelo Poder Público, casinha de abrigo e recipientes próprios para água e comida;

II - Fornecer ração, água e demais alimentos ao cão comunitário;

III - Realizar no local, cuidados de higiene e limpeza ao cão comunitário;

IV - Verificada que a saúde do cão comunitário necessita de cuidados médicos, poderá acionar os parceiros para atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§ 3º As ações dos cuidadores ao cão comunitário não lhes acarretarão responsabilidades materiais, civis ou criminais, especialmente aos eventuais danos causados por terceiros em razão desses animais viverem na rua desprotegidos de maus-tratos.

Art. 6º Para efetivação deste programa o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - Campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

II - Orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2017.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 02 de 2017

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 07/03/17

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 02 de 2017

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 14/03/2017

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 21 de 02 de 2017

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 20 de 02 de 2017

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 02/03/2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Apresento nesta Casa de Leis, proposta legislativa que visa a regulamentação, reconhece e protege o Cão Comunitário, ou seja, aquele animal que não tenha dono, mas que seja do interesse coletivo da população, rua ou bairro.

Dessa forma, embora a Lei nº 4.390, de 09 de maio de 2013, tenha instituído o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município, credenciando empresas e instituições de medicina veterinária, com medidas de castração nos animais, é necessário estabelecer alguns critérios para que a população tenha perfeito entendimento da relevância de tais atividades e das necessárias campanhas educacionais para a conscientização pública.

A referida Lei, também foi inspirada na Lei nº 12.916/08, do Estado de São Paulo, que revelou boa aceitação e fácil aplicação para a população.

Assim, aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares, para apoio à propositura.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2017.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 26/2017*, de autoria do vereador Jeferson Ricardo do Couto, que *regulamenta, reconhece e protege o Cão Comunitário e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Edson Sidinei Vick
Presidente

SEM ASSINATURA

José Antonio Camargo de Castro
Relator

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 26/2017*, de autoria do vereador Jeferson Ricardo do Couto, que *regulamenta, reconhece e protege o Cão Comunitário e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Natal Furlan
Presidente

SEM ASSINATURA
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 26/2017*, de autoria do vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **regulamenta, reconhece e protege o Cão Comunitário e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

SEM ASSINATURA
Vitor Naressi Netto
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 26/2017*, de autoria do vereador Jeferson Ricardo do Couto, que *regulamenta, reconhece e protege o Cão Comunitário e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
Vitor Naressi Netto
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

14 MAR 2017

SEM ASSINATURA
José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



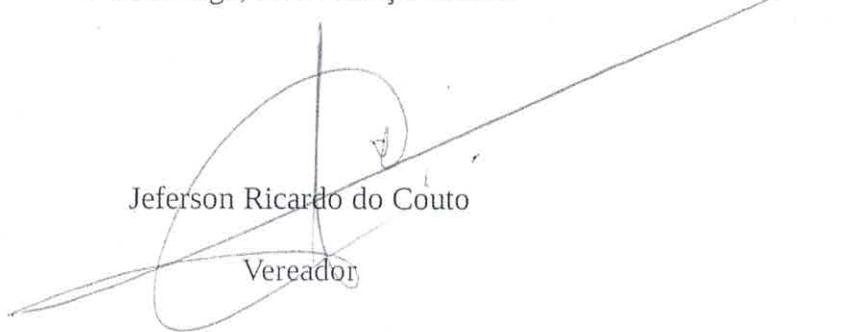
EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA
FILHO, PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

Defiro, na forma do art. 72 do Regimento Interno.
A disposição dos Ed's.
A secretaria para providências de estilo.
Piras; 22/03/2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

JEFERSON RICARDO DO COUTO, vereador com assento a esta Casa de Leis, na forma do artigo 72 do Regimento Interno, requer a retirada do Projeto de Lei nº 26/2017, de sua autoria, que “regulamenta, reconhece e protege o cão comunitário e dá outras providências”, para melhores estudos da matéria.

Pirassununga, 22 de março de 2017.


Jeferson Ricardo do Couto

Vereador